



Proc.: 04150/16

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
*DP-SPJ*

**PROCESSO [e]:** 04150/2016 - TCE/RO  
**SUBCATEGORIA:** Auditoria  
**ASSUNTO:** Auditoria de Conformidade sobre aplicação dos recursos do Transporte Escolar no período de 24.10 a 28.10.2016  
**UNIDADE:** Município de Machadinho do Oeste/RO  
**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
**RESPONSÁVEIS:** **Eliomar Patrício** – Prefeito Municipal – CPF: 456.951.802-87  
**Louvani Loraine Fucks** – Secretária Municipal de Educação  
 CPF: 421.821.152-34  
**RELATOR:** VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
**SESSÃO:** 5ª sessão do Pleno, em 06 de abril de 2017

ADMINISTRATIVO. AUDITORIA DE CONFORMIDADE NO TRANSPORTE ESCOLAR. MUNICÍPIO DE MACHADINHO DO OESTE/RO. INCONSISTÊNCIAS NOS CONTROLES CONSTITUÍDOS SOB OS ASPECTOS DA GESTÃO ADMINISTRATIVA, CONTRATAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS MÍNIMOS PARA A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. NÃO OBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO QUANTO ÀS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA PRESTAR OS SERVIÇOS. DETERMINAÇÕES E RECOMENDAÇÕES, COM A FIXAÇÃO DE PRAZOS. PROCESSO DE MONITORAMENTO CONSTITUÍDO. DETERMINAÇÃO AO CONTROLE EXTERNO PARA ACOMPANHAR AS DETERMINAÇÕES NO PROCESSO DE MONITORAMENTO.

1. A competência fiscalizadora da Corte de Contas diz respeito à realização de auditorias em órgãos e entes da Administração Pública direta e indireta, examinando-se a legalidade, aplicação das transferências de recursos, endividamento público, cumprimento da Lei de Responsabilidade Fiscal, licitações e demais atos.
2. Havendo indícios de irregularidades, notadamente quanto à oferta dos serviços de transporte escolar, deve a Administração Pública adotar as medidas necessárias para conformar a prestação dos serviços às normas de regência.
3. Determinações. Acompanhamento pelo Controle Externo.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, que tratam de Auditoria de Conformidade sobre aplicação dos recursos do Transporte Escolar no período de 24.10 a 28.10.2016, como tudo dos autos consta.

Acórdão APL-TC 00113/17 referente ao processo 04150/16  
 Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

1 de 22



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
*DP-SPJ*

ACORDAM os Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, em consonância com o Voto do Relator, Conselheiro VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA, por unanimidade de votos, em:

**I - Determinar** ao Prefeito, Senhor Eliomar Patrício e à Secretária Municipal de Educação, Senhora Louvani Loraine Fucks, ou quem vier a substituí-los, antes de eventual contratação dos serviços de transporte escolar, adotem as medidas elencadas no relatório técnico (ID=377871), itens 4.1.1, 4.1.10, 4.1.11 e 4.1.15, conforme indicados nas seguintes alíneas:

a) antes da tomada de decisão ou manutenção pela escolha das opções da forma de prestação do serviço de transporte escolar realizem os estudos preliminares que fundamente adequadamente a escolha da Administração, contemplando no mínimo os seguintes requisitos: custos, viabilidade de execução e disponibilidade financeira, com vista ao atendimento das disposições da Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da eficiência, e economicidade);

b) apresentem no Termo de Referência/Projeto Básico/Edital todos os elementos/requisitos do objeto, necessários à adequada formulação das propostas do serviço, em especial, o tipo de pavimentação;

c) adotem providências com vistas a incluir no edital a previsão dos casos de infração na execução dos serviços, bem como as sanções e as formas de procedimento administrativo para sua aplicação, em atendimento as disposições do artigo 55, VII, da Lei nº 8.666/93;

d) adotem providências para implementar, em relação aos veículos da frota própria, os critérios definidos na legislação, em atenção aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro.

**II - Determinar** via ofício, ao Prefeito, Senhor Eliomar Patrício e a Secretária Municipal de Educação de Machadinho do Oeste/RO, Senhora Louvani Loraine Fucks que, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** contados da notificação deste Acórdão, adotem as medidas descritas no relatório técnico (ID=377871), itens 4.1.2 a 4.1.6 e 4.1.13, conforme indicado nas seguintes alíneas:

a) adotem providências com vistas à apresentação de Projeto de Lei ao Legislativo com a finalidade de regulamentar a fiscalização de trânsito no âmbito da circunscrição do município, conforme previsão no art. 21 e 24 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

b) regulamentem, disciplinem e estruturem a área responsável pela prestação do serviço de transporte escolar do município, contendo no mínimo os seguintes requisitos: políticas institucionais, fluxos operacionais, procedimentos, competências, funções e atribuições dos responsáveis, em atendimento às disposições da

Acórdão APL-TC 00113/17 referente ao processo 04150/16  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

2 de 22



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, art. 2º, II; e art. 3º, I, III e IV (controles internos adequados, segregação de função; e princípio da aderência às diretrizes e normas);

c) estabeleçam, em ato apropriado, o planejamento do transporte escolar de forma estruturada e de acordo com as diretrizes e políticas definidas pela Administração para aquisição e substituição dos veículos e embarcações, contemplando o período de curto e longo prazo, com vista ao atendimento das disposições da Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da eficiência, e economicidade); e da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, art. 2º, II (controles internos adequados);

d) estabeleçam, em ato apropriado, o planejamento do transporte escolar de forma estruturada e de acordo com as diretrizes e as políticas definidas pela Administração para aquisição e substituição dos veículos contemplando o período de curto e longo prazo, com vista ao atendimento das disposições da Constituição Federal, art. 37, caput (Princípios da eficiência e economicidade); e da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, art. 2º, II (controles internos adequados);

e) definam, por meio de ato apropriado, as diretrizes para o exercício das funções de gestor de contrato na realização do acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar, podendo ser de forma genérica aos demais responsáveis por estas funções na Administração, exigindo-se, neste caso, que se faça menção no ato de designação a vinculação e reforço das competências, atribuições e responsabilidades definidas pela norma geral;

f) definam, em ato apropriado, as políticas de aquisição e substituição dos veículos e rotinas de substituição e manutenção dos equipamentos dos veículos do transporte escolar (pneus, bancos, motores, entre outros equipamentos), em atendimento à Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, art. 2º, II; e art. 3º, III (Controles internos adequados e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);

g) adotem providências no sentido de definir o planejamento e a política para redução da idade média dos veículos de atendimento ao transporte escolar, considerando o critério que mais se aproxime do recomendado pelo Ministério da Educação no Guia do Transporte Escolar (idade máxima sete anos), incluindo-se nos futuros editais de licitação e contratos de prestação de serviços de transporte escolar, com vistas a garantir maior segurança dos alunos.

**III - Determinar** via ofício, ao Prefeito, Senhor Eliomar Patrício e à Secretária Municipal de Educação de Machadinho do Oeste/RO, Senhora Louvani Loraine Fucks, ou quem vier a substituí-los que, no **prazo de 90 (noventa) dias** contados da notificação desta Decisão, adotem as medidas descritas no relatório técnico (ID=377871), itens 4.1.20 a 4.1.22, conforme indicado nas seguintes alíneas:

a) adotem providências com vista à inclusão de monitor nos itinerários do transporte escolar;

Acórdão APL-TC 00113/17 referente ao processo 04150/16  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

3 de 22



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

b) adotem providências com vista à notificação da empresa contratada para inclusão de monitor nos itinerários do transporte escolar;

c) adotem providências junto à contratada com vistas a identificar e regularizar a situação dos condutores, conforme exigências dos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

**IV - Determinar** via ofício, ao Prefeito, Senhor Eliomar Patrício e à Secretária Municipal de Educação de Machadinho do Oeste/RO, Senhora Louvani Loraine Fucks, ou quem vier a substituí-los que, no **prazo de 30 (trinta) dias** contados da notificação desta Decisão, adotem as medidas descritas no relatório técnico (ID=377871), itens 4.1.7 a 4.1.9, 4.1.12, 4.1.14, 4.1.16 a 4.1.19 e 4.1.22, conforme indicado nas seguintes alíneas:

a) instituem controle individualizado - por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas - que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização dos prestadores de serviços do transporte escolar, contendo no mínimo os seguintes requisitos: dados da empresa; relação atualizada dos veículos, condutores e monitores; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências;

b) instituem controle individualizado - por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas - que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização dos veículos/embarcações do transporte escolar, contendo no mínimo os seguintes requisitos: dados da empresa; dados do veículo/embarcação; comprovante atualizado de certificado de inspeção semestral do DETRAN; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências;

c) instituem controle individualizado - por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas - que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização dos condutores e monitores do transporte escolar, contendo no mínimo os seguintes requisitos: dados da empresa; cópia dos documentos pessoais; dados pessoais; documentação que comprova vínculo com a empresa contratada; certificado que comprove aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN (Condutores dos Veículos); certidão negativa do DETRAN, atualizada, que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses. (condutores dos veículos); certidão negativa (atualizada/validade) do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências;

d) adotem providências com vistas a notificar as empresas contratadas para que regularizem a situação identificada (substituição/manutenção) da frota que não atende os critérios definidos no contrato/legislação, em atenção ao disposto no art. 105, II; 136, incisos I, II, III, IV e V; 137; e 139, todos do Código Brasileiro de Trânsito (CTB);

Acórdão APL-TC 00113/17 referente ao processo 04150/16  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

4 de 22



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
*DP-SPJ*

e) adotem providências com vistas a notificar as empresas contratadas para que regularizem a situação identificada (substituição/manutenção) da frota que não atende os critérios definidos no contrato/legislação, em atenção aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro;

f) adotem providências com vistas à notificar a empresa contratada para que regularize os veículos de transporte escolar junto ao órgão de trânsito competente (DETRAN), conforme o art. 136 e art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro;

g) adotem providências com vistas a identificação e adequação da quantidade de alunos por itinerário dentro da capacidade máxima permitida do transporte, em atenção ao disposto no art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro;

h) elaborem e expeçam orientação a todas as unidades de ensino servidas pelo transporte escolar municipal, proibindo a carona nos veículos e embarcações escolares que não a de professores e desde que, neste caso, haja assento vago disponível, e afixe cópia do documento no interior dos veículos;

i) adotem providências junto à contratada com vistas a identificar e regularizar a situação dos condutores, conforme exigências dos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

**V - Determinar** via ofício, ao Prefeito, Senhor Eliomar Patrício e à Secretária Municipal de Educação de Machadinho do Oeste/RO, Senhora Louvani Loraine Fucks, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996, **que emita determinação à Controladoria Geral do Município** no sentido de que proceda ao acompanhamento, informando as medidas adotadas pela Administração, quanto às determinações/recomendações presentes no relatório técnico (ID=377871) e desta Decisão, manifestando-se em relação ao atendimento ou não das medidas, por meio de relatórios a serem encaminhados na mesma data dos Relatórios Quadrimestrais do Controle Interno, sendo que o relatório de acompanhamento deve conter, no mínimo, os seguintes requisitos: descrição da determinação/recomendação, ações realizadas e/ou a realizar, status da determinação/recomendação (não iniciada, em andamento, não atendida e atendida);

**VI - Recomendar** ao Prefeito, Senhor Eliomar Patrício e a Secretária Municipal de Educação de Machadinho do Oeste/RO, Senhora Louvani Loraine Fucks ou quem vier a substituí-los que, adotem medidas para adquirir e implantar o sistema (software) para auxiliar no gerenciamento do serviço de Transporte Escolar, em especial, quanto ao acompanhamento por meio de sistema de monitoramento de GPS (identificação de informações geográficas por sistema de referência ligado à Terra, em particular com utilização de geoposicionamento por satélite);



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
*DP-SPJ*

**VII - Determinar** que as medidas de cumprimento objeto dos itens I, II, III, IV, V e VI sejam processadas em sede dos autos de monitoramento nº00472/17/TCE-RO, referente à conformidade do Transporte Escolar do Município de Machadinho do Oeste/RO;

**VIII - Determinar** à Secretaria de Controle Externo que adote as seguintes providências:

a) disponibilize servidor, preferencialmente integrante da Comissão de Auditoria, para auxiliar a administração pública quanto ao cumprimento das determinações e recomendações, na hipótese de sobrevir dúvida ou questionamento sobre a matéria;

b) confira ampla publicidade ao manual e ao relatório de controle de qualidade dos serviços de transporte escolar, devendo providenciar, junto ao setor competente (Secretaria de Processamento e Julgamento do Pleno), o encaminhamento de cópia destes documentos, mediante ofício, ao Gestor Municipal, juntando a prova da notificação ao respectivo processo de monitoramento;

c) acompanhe as medidas de cumprimento deste Acórdão, na forma do item VII.

**IX - Determinar** à Secretaria de Controle Externo que acompanhe as medidas de cumprimento dos itens I, II, III, IV e V deste Acórdão em sede do processo de monitoramento nº 00472/2017/TCE-RO, referente a conformidade do Transporte Escolar do Município de Machadinho do Oeste/RO;

**X - Dar conhecimento** deste Acórdão, **via ofício**, ao atual Chefe do Poder Executivo de Machadinho do Oeste/RO, Senhor Eliomar Patrício e a Senhora Louvani Loraine Fucks, ou quem vier a substituí-los, para que atue diante dos comandos dos itens I, II, III, IV, V e VI, bem como à Câmara Municipal de Machadinho do Oeste e a Promotoria do Ministério Público de Machadinho do Oeste cópia do relatório técnico e deste Acórdão;

**XI - Juntar** cópia deste Acórdão ao Processo nº 00472/2017/TCE-RO, que trata do procedimento de monitoramento do Transporte escolar de Machadinho do Oeste;

**XII - Determinar** ao Departamento competente que adote as medidas necessárias ao cumprimento deste Acórdão;

**XIII - Arquivar** o processo depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Acórdão APL-TC 00113/17 referente ao processo 04150/16  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

6 de 22





Proc.: 04150/16

Fls.: \_\_\_\_\_

**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
*DP-SPJ*

Participaram do julgamento os Senhores Conselheiros VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA (Relator), FRANCISCO CARVALHO DA SILVA, PAULO CURI NETO, WILBER CARLOS DOS SANTOS COIMBRA e BENEDITO ANTÔNIO ALVES; o Conselheiro Presidente em exercício JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE MELLO; o Procurador-Geral do Ministério Público de Contas ADILSON MOREIRA DE MEDEIROS.

Porto Velho/RO, 06 de abril de 2017.

(assinado eletronicamente)  
VALDIVINO CRISPIM  
DE SOUZA  
Conselheiro Relator  
Mat. 109

(assinado eletronicamente)  
JOSÉ EULER POTYGUARA  
PEREIRA DE MELLO  
Conselheiro Presidente em exercício  
Mat. 11

Acórdão APL-TC 00113/17 referente ao processo 04150/16  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

7 de 22



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

**PROCESSO [e]:** 04150/2016 - TCE/RO  
**SUBCATEGORIA:** Auditoria  
**ASSUNTO:** Auditoria de Conformidade sobre aplicação dos recursos do Transporte Escolar no período de 24.10 a 28.10.2016  
**UNIDADE:** Município de Machadinho do Oeste/RO  
**INTERESSADO:** Tribunal de Contas do Estado de Rondônia  
**RESPONSÁVEIS:** **Eliomar Patrício** – Prefeito Municipal – CPF: 456.951.802-87  
**Louvani Loraine Fucks** – Secretária Municipal de Educação  
 CPF: 421.821.152-34  
**RELATOR:** VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
**SESSÃO:** 5ª sessão do Pleno, em 06 de abril de 2017

### RELATÓRIO

Cuidam os autos de Auditoria de Conformidade do Transporte Escolar, realizada no município de Machadinho do Oeste/RO, entre os dias 24.10 e 28.10.2016, com o fito de aferir os controles constituídos, os requisitos de contratação e as condições do serviço de transporte escolar ofertado pelo Município, de maneira a subsidiar futuro diagnóstico dos serviços ofertados à rede pública municipal do Estado de Rondônia.

A fim de atingir o objetivo proposto, a equipe técnica do Tribunal de Contas formulou as seguintes questões de auditoria: a) Os controles são suficientes e adequados para execução dos serviços? b) As contratações foram realizadas de acordo com a legislação? c) As condições dos serviços ofertados estão de acordo com a legislação?

Findo os trabalhos, a equipe técnica evidenciou uma série de fragilidade na contratação e prestação dos referidos serviços de transporte escolar, que caracterizariam descumprimento a normas legais e a princípios administrativos, razão pela qual propôs encaminhamento no sentido de que fosse assinalado prazo para o cumprimento de todas as determinações e recomendações, como segue:

### PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

4.1. Determinar à Administração do Município de Machadinho do Oeste, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que adote no prazo estabelecido, as providências a seguir elencadas, visando à regularização das situações encontradas:

4.1.1. antes da tomada de decisão ou manutenção pela escolha das opções da forma de prestação do serviço de transporte escolar, realize estudos preliminares que fundamentem adequadamente a escolha da Administração, contemplando no mínimo os seguintes requisitos: custos, viabilidade de execução e disponibilidade financeira, com vista ao atendimento das disposições da Constituição Federal, Art. 37, caput (Princípio da eficiência, e economicidade);

4.1.2. presente, no prazo de 180 dias contados da notificação, projeto de lei ao Legislativo com a finalidade de regulamentar a fiscalização de trânsito no âmbito da

Acórdão APL-TC 00113/17 referente ao processo 04150/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

8 de 22





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

circunscrição do município conforme previsão no Art. 21 e 24 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

4.1.3. no prazo de 180 dias contados da notificação, regulamente/discipline e estructure a área responsável pela prestação do serviço de transporte escolar do município, contendo no mínimo os seguintes requisitos: políticas institucionais, fluxos operacionais, procedimentos, competências, funções e atribuições dos responsáveis, em atendimento as disposições da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, I, III e IV (Controles internos adequados, Segregação de função; e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);

4.1.4. no prazo de 180 dias contados da notificação, estabeleça em ato apropriado, o planejamento do transporte escolar de forma estruturada e de acordo com as diretrizes e políticas definidas pela Administração para aquisição e substituição dos veículos contemplando o período de curto e longo prazo, com vista ao atendimento das disposições da Constituição Federal, Art. 37, caput (Princípio da eficiência, e economicidade); e Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II (Controles internos adequados);

4.1.5. no prazo de 180 dias contados da notificação, defina em ato apropriado as políticas de aquisição e substituição dos veículos e rotinas de substituição e manutenção dos equipamentos dos veículos do transporte escolar (pneus, bancos, motores, entre outros equipamentos), em atendimento a Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, Art. 2º, II; e Art. 3º, III (Controles internos adequados e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);

4.1.6. no prazo de 180 dias contados da notificação, defina por meio de ato apropriado as diretrizes para o exercício das funções de gestor de contrato na realização do acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar, podendo ser de forma genérica aos demais responsáveis por estas funções na Administração, exigindo-se, neste caso, que se faça menção no ato de designação a vinculação e reforço das competências, atribuições e responsabilidades definidas pela norma geral;

4.1.7. no prazo de 30 dias contados da notificação, institua controle individualizado por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização dos prestadores de serviços do transporte escolar, contendo no mínimo os seguintes requisitos:

Dados da empresa; relação atualizada dos veículos, condutores e monitores; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências;

4.1.8. no prazo de 30 dias contados da notificação, institua controle individualizado por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização dos veículos/embarcações do transporte escolar, contendo no mínimo os seguintes requisitos: Dados da empresa; dados do veículo/embarcação; Comprovante atualizado de certificado de inspeção semestral do DETRAN; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências;

4.1.9. no prazo de 30 dias contados da notificação, institua controle individualizado por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas que permitam a realização do

Acórdão APL-TC 00113/17 referente ao processo 04150/16  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

9 de 22



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

acompanhamento e fiscalização dos condutores e monitores do transporte escolar, contendo no mínimo os seguintes requisitos:

Dados da empresa; cópia dos documentos pessoais; dados pessoais; Documentação que comprove vínculo com a empresa contratada; Certificado que comprove aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN (Condutores dos Veículos); Certidão negativa do DETRAN atualizada que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses. (Condutores dos Veículos); Certidão negativa (atualizada/validade) do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências;

4.1.10. presente no termo de referência/Projeto básico/Edital todos elementos/requisitos do objeto necessários a adequada formulação das propostas do serviço de transporte escolar, em especial, o tipo de pavimentação;

4.1.11. adote providências com vistas a incluir no edital de transporte escolar previsão dos casos de infração na execução do transporte escolar e quais serão as sanções e forma de procedimento administrativo para sua aplicação, em atendimento as disposições do artigo 55, VII, da Lei 8.666/93;

4.1.12. no prazo de 30 dias contados da notificação, adote providências com vistas a notificar as empresas contratadas para que regularize a situação identificada (substituição/manutenção) da frota que não atende os critérios definidos no contrato/legislação, em atenção ao disposto no art. 105, II; 136, incisos I, II, III, IV e V; 137; e 139 todos do Código Brasileiro de Trânsito (CTB);

4.1.13. adote, no prazo de 180 dias contados da notificação, providências no sentido de definir planejamento/política para redução da idade média dos veículos de atendimento do transporte escolar, considerando critério que mais se aproxime do recomendado pelo Ministério da Educação no Guia do Transporte Escolar (idade máxima sete anos), incluindo-se nos futuros editais de licitação e contratos de prestação de serviços de transporte escolar, com vistas a garantir maior segurança dos alunos;

4.1.14. no prazo de 30 dias contados da notificação, adote providências com vistas a notificar as empresas contratadas para que regularizem a situação identificada (substituição/manutenção) da frota que não atende os critérios definidos no contrato/legislação, em atenção aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro;

4.1.15. adote providências para implementar em relação aos veículos da frota própria os critérios definidos na legislação, em atenção aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro;

4.1.16. no prazo de 30 dias contados da notificação, adote providências com vistas à regularização dos veículos de transporte escolar, junto ao órgão de trânsito competente (DETRAN), conforme o art. 136 e art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro;

Acórdão APL-TC 00113/17 referente ao processo 04150/16  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326  
[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

10 de 22



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
*DP-SPJ*

4.1.17. no prazo de 30 dias contados da notificação, adote providências com vistas à notificar a empresa contratada para que regularize os veículos de transporte escolar, junto ao órgão de trânsito competente (DETRAN), conforme o art. 136 e art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro;

4.1.18. no prazo de 30 dias contados da notificação, adote providências com vistas a identificação e adequação da quantidade de alunos por itinerário dentro da capacidade máxima permitida do transporte, em atenção ao disposto no Art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro;

4.1.19. no prazo de 30 dias contados da notificação, elabore e expeça orientação a todas as unidades de ensino servidas pelo transporte escolar municipal, proibindo a carona nos veículos e embarcações escolares que não a de professores e desde que, neste caso, haja assento vago disponível, e afixe cópia do documento no interior dos veículos;

4.1.20. no prazo de 90 dias contados da notificação, adote providências com vista à inclusão de monitor nos itinerários do transporte do transporte escolar;

4.1.21. no prazo de 90 dias contados da notificação, adote providências com vista à notificação da empresa contratada para inclusão de monitor nos itinerários do transporte do transporte escolar;

4.1.22. no prazo de 30 contados da notificação, adote providências junto à contratada com vistas a identificar e regularizar a situação dos condutores, conforme exigências dos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

4.2. Recomendar à Administração que adquira/implemente sistema (software) para auxiliar no gerenciamento do serviço de transporte escolar, em especial, quanto ao acompanhamento do transporte escolar por meio de sistema de monitoramento de GPS (identificação de informações geográficas por meio de sistema de referência ligado à Terra, em particular com utilização de geoposicionamento por satélite.

4.3. Determinar à Administração do Município, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996 c/c art. 62, inciso II, do RI TCE-RO, que determine a Controladoria do Município que acompanhe e informe as medidas adotadas pela Administração quanto às determinações deste Relatório, manifestando-se quanto ao atendimento ou não das determinações pela Administração, por meio de Relatórios a serem encaminhados na mesma data dos Relatórios Quadrimestrais do Controle Interno, o relatório de acompanhamento deve conter no mínimo os seguintes requisitos:

Descrição da determinação/recomendação, ações realizadas/a realizar, status da determinação/recomendação (Não iniciada, Em andamento, Não atendida e Atendida);

4.4. Determinar ao Departamento de Documentação e Protocolo a abertura do processo de monitoramento (Acompanhar Atos de Gestão), encaminhando-lhe cópia da Decisão e o Relatório da Auditoria e, posterior encaminhamento à Secretaria Geral de Controle Externo;

4.5. Determinar à Secretaria Geral de Controle Externo que acompanhe e manifeste-se, vencido os prazos das determinações, quanto ao cumprimento das determinações pela Administração do Município;

Acórdão APL-TC 00113/17 referente ao processo 04150/16  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

11 de 22



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

4.6. Encaminhar cópia da Decisão e Relatório da Auditoria à Câmara Municipal, ao Ministério Público de Contas e Promotoria do Ministério Público da Comarca do município.

4.7. Dar ciência à Prefeitura Municipal de Machadinho do Oeste, encaminhando-lhe cópia da Decisão e Relatório da Auditoria;

4.8. Arquivar o processo depois de cumpridos os trâmites regimentais.

A par das informações trazidas e, objetivando assegurar a regularidade da prestação dos serviços de transporte escolar no município de Machadinho do Oeste, prolatei decisão com o seguinte teor:

DM-GCVCS-TC 0343/2016

**I. Determinar** via ofício, ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação de Machadinho do Oeste/RO que, antes de eventual contratação dos serviços de transporte escolar, adotem as medidas elencada no relatório técnico (ID=377871), itens 4.1.1, 4.1.10, 4.1.11, 4.1.15, conforme indicado nas seguintes alíneas:

- a) antes da tomada de decisão ou manutenção pela escolha das opções da forma de prestação do serviço de transporte escolar realizem os estudos preliminares que fundamentam adequadamente a escolha da Administração, contemplando no mínimo os seguintes requisitos: custos, viabilidade de execução e disponibilidade financeira, com vista ao atendimento das disposições da Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da eficiência, e economicidade);
- b) apresentem no Termo de Referência/Projeto Básico/Edital todos os elementos/requisitos do objeto, necessários à adequada formulação das propostas do serviço, em especial, o tipo de pavimentação;
- c) adotem providências com vistas a incluir no edital a previsão dos casos de infração na execução dos serviços, bem como as sanções e as formas de procedimento administrativo para sua aplicação, em atendimento as disposições do artigo 55, VII, da Lei nº 8.666/93;
- d) adotem providências para implementar, em relação aos veículos da frota própria, os critérios definidos na legislação, em atenção aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro.

**II. Determinar** via ofício, ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação de Machadinho do Oeste/RO que, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** contados da notificação desta Decisão, adotem as medidas descritas no relatório técnico (ID=377871), itens 4.1.2 a 4.1.6 e 4.1.13, conforme indicado nas seguintes alíneas:

- a) adotem providências com vistas à apresentação de Projeto de Lei ao Legislativo com a finalidade de regulamentar a fiscalização de trânsito no âmbito da circunscrição do município, conforme previsão no art. 21 e 24 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);
- b) regulamentem, disciplinem e estruturam a área responsável pela prestação do serviço de transporte escolar do município, contendo no mínimo os seguintes requisitos: políticas institucionais, fluxos operacionais, procedimentos, competências, funções e atribuições dos responsáveis, em atendimento às disposições da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, art. 2º, II; e art. 3º, I, III e IV (controles internos adequados, segregação de função; e princípio da aderência às diretrizes e normas);
- c) estabeleçam, em ato apropriado, o planejamento do transporte escolar de forma estruturada e de acordo com as diretrizes e políticas definidas pela Administração para aquisição e substituição dos veículos e embarcações, contemplando o período de curto e longo prazo, com vista ao atendimento das disposições da Constituição

Acórdão APL-TC 00113/17 referente ao processo 04150/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

12 de 22



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

Federal, art. 37, caput (princípio da eficiência, e economicidade); e da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, art. 2º, II (controles internos adequados);

d) estabeleçam, em ato apropriado, o planejamento do transporte escolar de forma estruturada e de acordo com as diretrizes e as políticas definidas pela Administração para aquisição e substituição dos veículos contemplando o período de curto e longo prazo, com vista ao atendimento das disposições da Constituição Federal, art. 37, *caput* (Princípios da eficiência e economicidade); e da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, art. 2º, II (controles internos adequados);

e) definam, por meio de ato apropriado, as diretrizes para o exercício das funções de gestor de contrato na realização do acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar, podendo ser de forma genérica aos demais responsáveis por estas funções na Administração, exigindo-se, neste caso, que se faça menção no ato de designação a vinculação e reforço das competências, atribuições e responsabilidades definidas pela norma geral;

f) definam, em ato apropriado, as políticas de aquisição e substituição dos veículos e rotinas de substituição e manutenção dos equipamentos dos veículos do transporte escolar (pneus, bancos, motores, entre outros equipamentos), em atendimento à Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, art. 2º, II; e art. 3º, III (Controles internos adequados e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);

g) adotem providências no sentido de definir o planejamento e a política para redução da idade média dos veículos de atendimento ao transporte escolar, considerando o critério que mais se aproxime do recomendado pelo Ministério da Educação no Guia do Transporte Escolar (idade máxima sete anos), incluindo-se nos futuros editais de licitação e contratos de prestação de serviços de transporte escolar, com vistas a garantir maior segurança dos alunos.

**III. Determinar**, via ofício, ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação de Machadinho do Oeste/RO que, no **prazo de 90 (noventa) dias** contados da notificação desta Decisão, adotem as medidas descritas no relatório técnico (ID=377871), itens 4.1.20 a 4.1.22, conforme indicado nas seguintes alíneas:

a) adotem providências com vista à inclusão de monitor nos itinerários do transporte escolar;

b) adotem providências com vista à notificação da empresa contratada para inclusão de monitor nos itinerários do transporte escolar;

c) adotem providências junto à contratada com vistas a identificar e regularizar a situação dos condutores, conforme exigências dos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

**IV. Determinar**, via ofício, ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação de Machadinho do Oeste/RO que, no **prazo de 30 (trinta) dias** contados da notificação desta Decisão, adotem as medidas descritas no relatório técnico (ID=377871), itens 4.1.7 a 4.1.9, 4.1.12, 4.1.14, 4.1.16 a 4.1.19 e 4.1.22, conforme indicado nas seguintes alíneas:

a) instituem controle individualizado - por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas - que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização dos prestadores de serviços do transporte escolar, contendo no mínimo os seguintes requisitos: dados da empresa; relação atualizada dos veículos, condutores e monitores; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências;

b) instituem controle individualizado - por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas - que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização dos veículos/embarcações do transporte escolar, contendo no mínimo os seguintes requisitos: dados da empresa; dados do veículo/embarcação; comprovante atualizado de certificado de inspeção semestral do DETRAN; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências;

Acórdão APL-TC 00113/17 referente ao processo 04150/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

13 de 22





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

- c) instituem controle individualizado - por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas - que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização dos condutores e monitores do transporte escolar, contendo no mínimo os seguintes requisitos: dados da empresa; cópia dos documentos pessoais; dados pessoais; documentação que comprove vínculo com a empresa contratada; certificado que comprove aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN (Condutores dos Veículos); certidão negativa do DETRAN, atualizada, que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses. (condutores dos veículos); certidão negativa (atualizada/validade) do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências;
- d) adotem providências com vistas a notificar as empresas contratadas para que regularizem a situação identificada (substituição/manutenção) da frota que não atende os critérios definidos no contrato/legislação, em atenção ao disposto no art. 105, II; 136, incisos I, II, III, IV e V; 137; e 139, todos do Código Brasileiro de Trânsito (CTB);
- e) adotem providências com vistas a notificar as empresas contratadas para que regularizem a situação identificada (substituição/manutenção) da frota que não atende os critérios definidos no contrato/legislação, em atenção aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro;
- f) adotem providências com vistas à notificar a empresa contratada para que regularize os veículos de transporte escolar junto ao órgão de trânsito competente (DETRAN), conforme o art. 136 e art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro;
- g) adotem providências com vistas a identificação e adequação da quantidade de alunos por itinerário dentro da capacidade máxima permitida do transporte, em atenção ao disposto no art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro;
- h) elaborem e expeçam orientação a todas as unidades de ensino servidas pelo transporte escolar municipal, proibindo a carona nos veículos e embarcações escolares que não a de professores e desde que, neste caso, haja assento vago disponível, e afixe cópia do documento no interior dos veículos;
- i) adotem providências junto à contratada com vistas a identificar e regularizar a situação dos condutores, conforme exigências dos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

**V. Determinar**, via ofício, ao Prefeito de Machadinho do Oeste/RO, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996, **que emita determinação à Controladoria Geral do Município** no sentido de que proceda ao acompanhamento, informando as medidas adotadas pela Administração, quanto às determinações/recomendações presentes no relatório técnico (ID=377871) e desta Decisão, manifestando-se em relação ao atendimento ou não das medidas, por meio de relatórios a serem encaminhados na mesma data dos Relatórios Quadrimestrais do Controle Interno, sendo que o relatório de acompanhamento deve conter, no mínimo, os seguintes requisitos: descrição da determinação/recomendação, ações realizadas e/ou a realizar, status da determinação/recomendação (não iniciada, em andamento, não atendida e atendida);

**VI. Recomendar** ao Prefeito e ao Secretário Municipal de Educação de Machadinho do Oeste/RO que adotem medidas para adquirir e implantar o sistema (software) para auxiliar no gerenciamento do serviço de Transporte Escolar, em especial, quanto ao acompanhamento por meio de sistema de monitoramento de GPS (identificação de informações geográficas por sistema de referência ligado à Terra, em particular com utilização de geoposicionamento por satélite);

Acórdão APL-TC 00113/17 referente ao processo 04150/16  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

14 de 22





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

**VII. Determinar ao Departamento de Documentação e Protocolo – DDP**, desta Corte de Contas, para que proceda a **abertura do processo de monitoramento/Acompanhamento de Atos de Gestão** atinte à conformidade do Transporte Escolar, o qual deverá ficar sob a Relatoria do Conselheiro competente para apreciar os atos de gestão do município de Machadinho do Oeste/RO, exercício de 2017, devendo aos autos constituídos, serem juntadas cópias desta Decisão e do Relatório da Auditoria (ID=377871), **encaminhando-os à Secretaria Geral de Controle Externo** para o acompanhamento do cumprimento das medidas determinadas e recomendadas por meio dos itens I a VI desta Decisão;

**VIII. Encaminhar** cópia desta Decisão e do Relatório da Auditoria (ID=377871) à Câmara Municipal de Machadinho do Oeste/RO e à Promotoria do Ministério Público do Estado de Rondônia naquela Comarca;

**IX. Dar ciência** desta Decisão aos Prefeitos e aos Secretários Municipais de Educação de Machadinho do Oeste/RO, tanto do exercício 2016 quanto do exercício 2017, informando da disponibilidade do inteiro teor no sítio: [www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br);

**X. Determinar ao Departamento da 2ª Câmara** que, por meio de seu cartório, **notifique** os responsáveis e/ou interessados; e, cumpridas tais medidas, encaminhe os autos ao **Ministério Público de Contas** para sua regimental manifestação;  
[...]

Seguidamente os autos foram levados ao crivo do Ministério Público de Contas para manifestação, ocasião em que a d. Procurado Érika Patrícia Saldanha de Oliveira, por meio do Parecer nº0115/2017-GPEPSO, corroborou com o posicionamento externado pela equipe de auditoria, bem como com as medidas adotadas pelo Relator. Finalizando seu parecer sintetizado nos termos que segue:

[...]

Fixados os prazos para adoção das providências e medidas a tornar a contratação e fiscalização dos processos relativos ao transporte escolar adequadas e consentâneas aos parâmetros e critérios legais, nos moldes anotados no Relatório de Auditoria e na Decisão Monocrática nº 343/2016/GCVCS, deve-se, portanto, aguardar o decurso dos prazos e a manifestação dos jurisdicionados.

Nestes termos, os autos vieram conclusos para decisão.

## VOTO

### CONSELHEIRO VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA

Cuidam os autos de Auditoria de Conformidade do Transporte Escolar, realizada no município de Machadinho do Oeste/RO, entre os dias 24.10 e 28.10.2016, com o fito de aferir os controles constituídos, os requisitos de contratação e as condições do serviço de transporte escolar ofertado pelo Município, de maneira a subsidiar futuro diagnóstico dos serviços ofertados à rede pública municipal do Estado de Rondônia.

*A priori*, registra-se que na 3ª Sessão do Pleno desta Corte de Contas, em 9 de março de 2017, no julgamento do Processo nº 04175/16 – Auditoria de Transporte Escolar no Município de Alta Floresta do Oeste, da relatoria do Conselheiro José Euler Potyguara Pereira de Mello, foi assentado o entendimento de que todos os processos relativos a Auditoria em exame deveriam adotar o seguinte procedimento:

Acórdão APL-TC 00113/17 referente ao processo 04150/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

15 de 22



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
*DP-SPJ*

Acórdão nº 00039/17

[...] 48. Por tudo o exposto, em convergência parcial com o Parecer da Unidade Técnica e com o Parecer Ministerial, apenas quanto à natureza jurídica dos trabalhos e ao respectivo encaminhamento, submeto à deliberação deste colegiado o seguinte voto:

I – Fixar o entendimento de que a todos os processos deflagrados para fiscalizar os serviços de transporte escolar, aludidos na Portaria n. 1.029, de 24 de outubro de 2016, seja aplicado o procedimento estabelecido no presente Acórdão;

II – Determinar ao Chefe do Poder Executivo de Alta Floresta do Oeste, Carlos Borges da Silva, ou a quem o substitua na forma prevista em lei, que, sob pena de aplicação das sanções legais, comprove perante este Tribunal de Contas o cumprimento das determinações e das recomendações na forma e nos prazos indicados no Parecer da Comissão de Auditoria;

III – Facultar ao Chefe do Poder Executivo de Alta Floresta do Oeste, Carlos Borges da Silva, ou a quem o substitua na forma prevista em lei, que apresente, no prazo de 90 dias, fundamentada justificativa quanto a não adoção e/ou execução de medidas alternativas em relação a quaisquer das recomendações elencadas no parecer técnico; e, neste mesmo prazo, encaminhe planejamento quanto às ações alternativas de que eventualmente se valerá para elidir os achados de auditoria que resultaram nestas recomendações, com o respectivo prazo para cumprimento, a ser monitorado por este Tribunal de Contas;

IV – Determinar à Secretaria de Controle Externo que disponibilize servidor, preferencialmente integrante da Comissão de Auditoria, para auxiliar a administração pública quanto ao cumprimento das determinações e recomendações, na hipótese de sobrevir dúvida ou questionamento sobre a matéria;

V – Determinar ao Departamento de Documentação e Protocolo que autue processo específico (fiscalização de atos e contratos) para monitoramento do cumprimento das determinações e recomendações constantes no presente Acórdão, com cópia do relatório de auditoria e deste Acórdão, que deverá ser distribuído ao Conselheiro designado como relator das contas municipais para o quadriênio 2017/2020, e depois encaminhe para a Secretaria de Controle Externo monitorar o cumprimento das medidas indicadas no presente Acórdão;

VI – Estabelecer que os prazos mencionados nos itens II e III, no que diz respeito com as recomendações, serão computados a partir do conhecimento formal, pelo gestor municipal, do manual de auditoria e do relatório de controle de qualidade dos serviços de transporte escolar, por se tratar de documentos essenciais para que a administração pública empreenda o desejável planejamento e/ou execute as recomendações propostas;

VII – Determinar à Secretaria de Controle Externo que confira ampla publicidade ao manual e ao relatório de controle de qualidade dos serviços de transporte escolar, devendo providenciar, junto ao setor competente (Secretaria de Processamento e Julgamento do Pleno), o encaminhamento de cópia destes documentos, mediante ofício, ao gestor municipal, juntando a prova da notificação ao respectivo processo de monitoramento;

VIII – Dar ciência deste Acórdão, por ofício, ao atual Chefe do Poder Executivo de Alta Floresta do Oeste, Carlos Borges da Silva, para que atue em face dos comandos dos itens II e III, bem como ao Presidente da Câmara Legislativa do Município de Alta Floresta do Oeste e à Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Rondônia, em cuja comarca se insere o Município auditado, para que tomem ciência dos fatos, a todos encaminhando cópia do relatório técnico e deste Acórdão; e

IX – Arquivar o processo depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Acórdão APL-TC 00113/17 referente ao processo 04150/16

Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

16 de 22



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

Pois bem. Como já visto em sede da Decisão Monocrática de nº 00343/2016 (ID 384846), este Relator já promoveu as medidas fixadas no referido entendimento, mormente no que se refere em dar ciência ao Gestor das determinações e recomendações feitas pela equipe de Auditoria (item VIII), e a autuação do processo de monitoramento (item V), evento que foi cancelado pelo Ministério Público de Contas.

Com efeito, importante salientar que a presente Auditoria teve por escopo apresentar diagnóstico acerca da qualidade e regularidade dos serviços de transporte escolar ofertado no Município de Rio Crespo/RO.

Conforme descrito no Relatório Técnico Inicial, os objetivos da fiscalização cingiram-se a verificar os seguintes quesitos: “os controles constituídos sob os aspectos da gestão administrativa, contratação, fiscalização e do serviço são adequados e suficientes para execução dos serviços de transporte escolar?”, “as contratações foram realizadas de acordo os requisitos para a prestação dos serviços de transporte escolar?”, “As condições dos serviços de transporte escolar ofertados estão de acordo com a legislação”.

Após a devida análise e encerramento dos trabalhos, a equipe técnica concluiu que os serviços ofertados não estavam em conformidade com a legislação regente, propondo, assim, que fossem adotadas medidas preventivas, saneadoras e de boas práticas no âmbito do Município, com vistas a propiciar a regularização dos serviços de transporte escolar.

Em razão disso, esta Relatoria determinou, de pronto, as propostas da equipe de auditoria (Decisão Monocrática nº0343/2016), pois os serviços objeto desta fiscalização são serviços essenciais às demandas do interesse público, os quais devem ser tratados com prioridade perante esta Corte de Contas.

Não obstante, considerando as proposições do APL-TC 00039/17, proferido nos autos nº 04175/16/TCE-RO, bem como a derradeira manifestação do *Parquet* de Contas no processo em epígrafe, tenho como salutar repisar as determinações e recomendações feitas pelo Corpo Instrutivo no Relatório de Auditoria, à exceção da abertura de processo de monitoramento, visto que tal medida já foi adotada no feito, na forma dos autos nº 00472/17/TCE-RO.

Por fim, insta esclarecer que a administração municipal poderá manter contato direto com a Secretaria Geral de Controle Externo para dirimir dúvidas e/ou questionamentos com relação ao cumprimento das determinações elencadas nesta Decisão.

Pelo exposto, em convergência com a Unidade Técnica e Ministério Público de Contas, na senda do entendimento fixado pelo Acórdão nº 00039/17, proferido nos autos do Processo nº 04175/16, submeto à deliberação deste egrégio Plenário a seguinte proposta de Decisão:

**I - Determinar** ao Prefeito, Senhor Eliomar Patrício e a Secretária Municipal de Educação, Senhora Louvani Loraine Fucks, ou quem vier a substituí-los, antes de eventual

Acórdão APL-TC 00113/17 referente ao processo 04150/16  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

17 de 22



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

contratação dos serviços de transporte escolar, adotem as medidas elencadas no relatório técnico (ID=377871), itens 4.1.1, 4.1.10, 4.1.11 e 4.1.15, conforme indicados nas seguintes alíneas:

a) antes da tomada de decisão ou manutenção pela escolha das opções da forma de prestação do serviço de transporte escolar realizem os estudos preliminares que fundamente adequadamente a escolha da Administração, contemplando no mínimo os seguintes requisitos: custos, viabilidade de execução e disponibilidade financeira, com vista ao atendimento das disposições da Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da eficiência, e economicidade);

b) apresentem no Termo de Referência/Projeto Básico/Edital todos os elementos/requisitos do objeto, necessários à adequada formulação das propostas do serviço, em especial, o tipo de pavimentação;

c) adotem providências com vistas a incluir no edital a previsão dos casos de infração na execução dos serviços, bem como as sanções e as formas de procedimento administrativo para sua aplicação, em atendimento as disposições do artigo 55, VII, da Lei nº 8.666/93;

d) adotem providências para implementar, em relação aos veículos da frota própria, os critérios definidos na legislação, em atenção aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro.

**II - Determinar** via ofício, ao Prefeito, Senhor Eliomar Patrício e a Secretária Municipal de Educação de Machadinho do Oeste/RO, Senhora Louvani Loraine Fucks que, no **prazo de 180 (cento e oitenta) dias** contados da notificação desta Decisão, adotem as medidas descritas no relatório técnico (ID=377871), itens 4.1.2 a 4.1.6 e 4.1.13, conforme indicado nas seguintes alíneas:

a) adotem providências com vistas à apresentação de Projeto de Lei ao Legislativo com a finalidade de regulamentar a fiscalização de trânsito no âmbito da circunscrição do município, conforme previsão no art. 21 e 24 da Lei nº 9.503/1997 (Código de Trânsito Brasileiro);

b) regulamentem, disciplinem e estruturam a área responsável pela prestação do serviço de transporte escolar do município, contendo no mínimo os seguintes requisitos: políticas institucionais, fluxos operacionais, procedimentos, competências, funções e atribuições dos responsáveis, em atendimento às disposições da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, art. 2º, II; e art. 3º, I, III e IV (controles internos adequados, segregação de função; e princípio da aderência às diretrizes e normas);

c) estabeleçam, em ato apropriado, o planejamento do transporte escolar de forma estruturada e de acordo com as diretrizes e políticas definidas pela Administração para aquisição e substituição dos veículos e embarcações, contemplando o período de curto e longo

Acórdão APL-TC 00113/17 referente ao processo 04150/16  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

18 de 22



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

prazo, com vista ao atendimento das disposições da Constituição Federal, art. 37, caput (princípio da eficiência, e economicidade); e da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, art. 2º, II (controles internos adequados);

d) estabeleçam, em ato apropriado, o planejamento do transporte escolar de forma estruturada e de acordo com as diretrizes e as políticas definidas pela Administração para aquisição e substituição dos veículos contemplando o período de curto e longo prazo, com vista ao atendimento das disposições da Constituição Federal, art. 37, *caput* (Princípios da eficiência e economicidade); e da Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, art. 2º, II (controles internos adequados);

e) definam, por meio de ato apropriado, as diretrizes para o exercício das funções de gestor de contrato na realização do acompanhamento e fiscalização do serviço de transporte escolar, podendo ser de forma genérica aos demais responsáveis por estas funções na Administração, exigindo-se, neste caso, que se faça menção no ato de designação a vinculação e reforço das competências, atribuições e responsabilidades definidas pela norma geral;

f) definam, em ato apropriado, as políticas de aquisição e substituição dos veículos e rotinas de substituição e manutenção dos equipamentos dos veículos do transporte escolar (pneus, bancos, motores, entre outros equipamentos), em atendimento à Decisão Normativa nº 02/2016/TCE-RO, art. 2º, II; e art. 3º, III (Controles internos adequados e Princípio da Aderência a Diretrizes e Normas);

g) adotem providências no sentido de definir o planejamento e a política para redução da idade média dos veículos de atendimento ao transporte escolar, considerando o critério que mais se aproxime do recomendado pelo Ministério da Educação no Guia do Transporte Escolar (idade máxima sete anos), incluindo-se nos futuros editais de licitação e contratos de prestação de serviços de transporte escolar, com vistas a garantir maior segurança dos alunos.

**III - Determinar** via ofício, ao Prefeito, Senhor Eliomar Patrício e a Secretária Municipal de Educação de Machadinho do Oeste/RO, Senhora Louvani Loraine Fucks, ou quem vier a substituí-los que, no **prazo de 90 (noventa) dias** contados da notificação desta Decisão, adotem as medidas descritas no relatório técnico (ID=377871), itens 4.1.20 a 4.1.22, conforme indicado nas seguintes alíneas:

a) adotem providências com vista à inclusão de monitor nos itinerários do transporte escolar;

b) adotem providências com vista à notificação da empresa contratada para inclusão de monitor nos itinerários do transporte escolar;

c) adotem providências junto à contratada com vistas a identificar e regularizar a situação dos condutores, conforme exigências dos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

Acórdão APL-TC 00113/17 referente ao processo 04150/16  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

19 de 22





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

**IV - Determinar** via ofício, ao Prefeito, Senhor Eliomar Patrício e a Secretária Municipal de Educação de Machadinho do Oeste/RO, Senhora Louvani Loraine Fucks, ou quem vier a substituí-los que, no **prazo de 30 (trinta) dias** contados da notificação desta Decisão, adotem as medidas descritas no relatório técnico (ID=377871), itens 4.1.7 a 4.1.9, 4.1.12, 4.1.14, 4.1.16 a 4.1.19 e 4.1.22, conforme indicado nas seguintes alíneas:

a) instituem controle individualizado - por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas - que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização dos prestadores de serviços do transporte escolar, contendo no mínimo os seguintes requisitos: dados da empresa; relação atualizada dos veículos, condutores e monitores; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências;

b) instituem controle individualizado - por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas - que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização dos veículos/embarcações do transporte escolar, contendo no mínimo os seguintes requisitos: dados da empresa; dados do veículo/embarcação; comprovante atualizado de certificado de inspeção semestral do DETRAN; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências;

c) instituem controle individualizado - por meio de livros, fichas ou listagens eletrônicas - que permitam a realização do acompanhamento e fiscalização dos condutores e monitores do transporte escolar, contendo no mínimo os seguintes requisitos: dados da empresa; cópia dos documentos pessoais; dados pessoais; documentação que comprove vínculo com a empresa contratada; certificado que comprove aprovação em curso especializado, nos termos da regulamentação do CONTRAN e em curso de treinamento de prática veicular em situação de risco e transporte escolar, nos termos de regulamentação do CONTRAN (Condutores dos Veículos); certidão negativa do DETRAN, atualizada, que comprove não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses. (condutores dos veículos); certidão negativa (atualizada/validade) do registro de distribuição criminal relativamente aos crimes de homicídio, roubo, estupro e corrupção de menores; histórico de acompanhamento das exigências contratuais; e histórico de ocorrências;

d) adotem providências com vistas a notificar as empresas contratadas para que regularizem a situação identificada (substituição/manutenção) da frota que não atende os critérios definidos no contrato/legislação, em atenção ao disposto no art. 105, II; 136, incisos I, II, III, IV e V; 137; e 139, todos do Código Brasileiro de Trânsito (CTB);

e) adotem providências com vistas a notificar as empresas contratadas para que regularizem a situação identificada (substituição/manutenção) da frota que não atende os critérios definidos no contrato/legislação, em atenção aos arts. 105 e 136, VI, do Código de Trânsito Brasileiro;

Acórdão APL-TC 00113/17 referente ao processo 04150/16  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

20 de 22





**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
**DP-SPJ**

f) adotem providências com vistas à notificar a empresa contratada para que regularize os veículos de transporte escolar junto ao órgão de trânsito competente (DETRAN), conforme o art. 136 e art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro;

g) adotem providências com vistas a identificação e adequação da quantidade de alunos por itinerário dentro da capacidade máxima permitida do transporte, em atenção ao disposto no art. 137 do Código de Trânsito Brasileiro;

h) elaborem e expeçam orientação a todas as unidades de ensino servidas pelo transporte escolar municipal, proibindo a carona nos veículos e embarcações escolares que não a de professores e desde que, neste caso, haja assento vago disponível, e afixe cópia do documento no interior dos veículos;

i) adotem providências junto à contratada com vistas a identificar e regularizar a situação dos condutores, conforme exigências dos arts. 138 e 329 do Código de Trânsito Brasileiro.

**V - Determinar** via ofício, ao Prefeito, Senhor Eliomar Patrício e a Secretária Municipal de Educação de Machadinho do Oeste/RO, Senhora Louvani Loraine Fucks, com fundamento no art. 42 da Lei Complementar nº 154/1996, **que emita determinação à Controladoria Geral do Município** no sentido de que proceda ao acompanhamento, informando as medidas adotadas pela Administração, quanto às determinações/recomendações presentes no relatório técnico (ID=377871) e desta Decisão, manifestando-se em relação ao atendimento ou não das medidas, por meio de relatórios a serem encaminhados na mesma data dos Relatórios Quadrimestrais do Controle Interno, sendo que o relatório de acompanhamento deve conter, no mínimo, os seguintes requisitos: descrição da determinação/recomendação, ações realizadas e/ou a realizar, status da determinação/recomendação (não iniciada, em andamento, não atendida e atendida);

**VI - Recomendar** ao Prefeito, Senhor Eliomar Patrício e a Secretária Municipal de Educação de Machadinho do Oeste/RO, Senhora Louvani Loraine Fucks ou quem vier a substituí-los que, adotem medidas para adquirir e implantar o sistema (software) para auxiliar no gerenciamento do serviço de Transporte Escolar, em especial, quanto ao acompanhamento por meio de sistema de monitoramento de GPS (identificação de informações geográficas por sistema de referência ligado à Terra, em particular com utilização de geoposicionamento por satélite);

**VII - Determinar** que as medidas de cumprimento objeto dos itens I, II, III, IV, V e VI sejam processadas em sede dos autos de monitoramento nº00472/17/TCE-RO, referente à conformidade do Transporte Escolar do Município de Machadinho do Oeste/RO;

**VIII - Determinar** à Secretaria de Controle Externo que adote as seguintes providências:

Acórdão APL-TC 00113/17 referente ao processo 04150/16  
Av. Presidente Dutra nº 4229, Bairro: Pedrinhas Porto Velho - Rondônia CEP: 76801-326

[www.tce.ro.gov.br](http://www.tce.ro.gov.br)

21 de 22



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE RONDÔNIA**  
*Secretaria de Processamento e Julgamento*  
*DP-SPJ*

a) disponibilize servidor, preferencialmente integrante da Comissão de Auditoria, para auxiliar a administração pública quanto ao cumprimento das determinações e recomendações, na hipótese de sobrevir dúvida ou questionamento sobre a matéria;

b) confira ampla publicidade ao manual e ao relatório de controle de qualidade dos serviços de transporte escolar, devendo providenciar, junto ao setor competente (Secretaria de Processamento e Julgamento do Pleno), o encaminhamento de cópia destes documentos, mediante ofício, ao Gestor Municipal, juntando a prova da notificação ao respectivo processo de monitoramento;

c) acompanhe as medidas de cumprimento deste Acórdão, na forma do item VII.

**IX - Determinar** à Secretaria de Controle Externo que acompanhe as medidas de cumprimento dos itens I, II, III, IV e V, deste Acórdão em sede do processo de monitoramento nº 00472/2017/TCE-RO, referente a conformidade do Transporte Escolar do Município de Machadinho do Oeste/RO;

**X - Dar conhecimento** deste Acórdão, **via ofício**, ao atual Chefe do Poder Executivo de Machadinho do Oeste/RO, Senhor Eliomar Patrício e a Senhora Louvani Loraine Fucks, ou quem vier a substituí-los, para que atue diante dos comandos dos itens I, II, III, IV, V e VI, bem como à Câmara Municipal de Machadinho do Oeste e a Promotoria do Ministério Público de Machadinho do Oeste cópia do relatório técnico e deste Acórdão;

**XI - Juntar** cópia deste Acórdão ao Processo nº 00472/2017/TCE-RO, que trata do procedimento de monitoramento do Transporte escolar de Machadinho do Oeste;

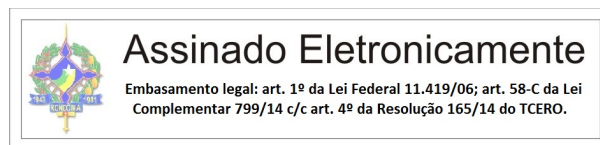
**XII - Determinar** ao Departamento competente que adote as medidas necessárias ao cumprimento deste Acórdão;

**XIII - Arquivar** o processo depois de cumpridos os trâmites regimentais.

Em 6 de Abril de 2017



JOSÉ EULER POTYGUARA PEREIRA DE  
PRESIDENTE



VALDIVINO CRISPIM DE SOUZA  
RELATOR